

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
3. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA	3
4. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	3
5. PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO	7
6. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	10
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
8. ANEXO I.....	12
9. ANEXO II.....	13
10. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	17

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar a prática de Compliance por todos os níveis de hierarquia da Companhia, demonstrando a importância de agir em conformidade com as regras Código de Conduta, políticas, normativos internos e legislação aplicável ao negócio.

A Política visa orientar a função de Compliance na MRV&Co com a definição de diretrizes, papéis e responsabilidades.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º – A presente Política de Negociação tem por objetivo (i) estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas pessoas referidas no artigo 2º abaixo, nas negociações (compra/venda de ações, aluguéis de ações, doações de ações e compra/venda de opções de ações) com valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos a eles referenciados ("Valores Mobiliários"); (ii) coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo à Companhia, suas controladas ou coligadas ("Informações Privilegiadas"), seja por meio de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros) ou tipping (dicas para o benefício de terceiros); e (iii) enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado, e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2023 e das políticas internas da Companhia.

Artigo 2º – Deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (conforme modelo constante no Anexo I), conforme o artigo 17, § 1º, da Resolução CVM nº 44, manifestando a sua ciência quanto às regras contidas nesta Política de Negociação e assumindo a obrigação de cumpri-las e zelar para que as regras sejam cumpridas por subordinados e terceiros de sua influência, incluindo Pessoas Sujeitas e Contatos Comerciais (conforme definidos abaixo): (i) a própria Companhia; (ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos; (iii) diretores; (iv) membros do Conselho de Administração; (v) membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (vi) quaisquer empregados ou terceiros contratados pela Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, incluindo consultores, advogados e demais prestadores de serviço, que tenham acesso permanente ou eventual à Informação Privilegiada ("Pessoas Vinculadas").



Parágrafo Primeiro: A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Parágrafo Segundo: Cumpre às Pessoas Vinculadas guardar sigilo das Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

Artigo 3º – A Companhia designa o Diretor de Relações com Investidores ("DRI") como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral da Política de Negociação, e por toda a comunicação entre a Companhia e a CVM e Bolsas de Valores, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas.

Artigo 4º – As dúvidas relacionadas à presente Política de Negociação, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com Valores Mobiliários e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao DRI.

4. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Artigo 5º – A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, com Valores Mobiliários:

- a) no período entre a data em que tomarem conhecimento de uma informação relevante, até a data de sua divulgação ao mercado. Por informação relevante entende-se toda e qualquer informação que possa gerar impacto econômico na Companhia ou no valor de suas ações;
- b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia ou, em relação aos acionistas controladores (diretos ou indiretos) e administradores da Companhia, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- c) no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações

trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia;

d) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e

e) (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados. As vedações previstas neste item devem ser observadas no prazo mencionado no item (c) acima e nas hipóteses dos itens "a" "b" e "d" acima.

Parágrafo Primeiro: As vedações previstas nas letras "a" e "b" deste artigo deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Parágrafo Segundo: As vedações previstas nas letras "a" e "b" deste artigo não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria ou subscrição de novas ações, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, bem como não se aplicam às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, nos termos do contido no Capítulo V desta Política e no Anexo II. A vedação prevista na letra "c" deste artigo também não se aplica às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, desde que (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia; e (ii) o respectivo Plano Individual de Negociação obrigue seu participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Negociação.

Parágrafo Terceiro: O DRI poderá determinar o período de vedação anteriormente à divulgação ao público de ato ou fato relevante e à divulgação de resultados, bem como em todos os demais casos em que entender que (i) prazo diverso ao previsto na letra "c" do artigo 5º é necessário; ou (ii) poderá haver questionamento de uso



de Informação Privilegiada na negociação dos Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas. Eventual período de vedação estabelecido pelo DRI deverá ser tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

Parágrafo Quarto: A comunicação de eventual período de vedação adicional, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, será realizada pelo DRI por meio de correio eletrônico (e-mail) às Pessoas Vinculadas.

Parágrafo Quinto: A execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações, para alienação, cancelamento ou manutenção em tesouraria, não impede a negociação, direta ou indireta, com Valores Mobiliários pela própria Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, exceto em relação aos acionistas controladores (diretos ou indiretos) e administradores da Companhia, nos termos da letra "b" do artigo 5º.

Parágrafo Sexto: Para fins do disposto no artigo 5º acima, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

Parágrafo Sétimo: Para fins do previsto no artigo 5º acima e no artigo 21 da Resolução CVM 44, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas e demais pessoas mencionadas nesta Política de Negociação sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Parágrafo Oitavo: A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de vedação ou na ocorrência de hipóteses de não negociação, conforme previstos nesta Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria Executiva da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação.

Artigo 6º – Também estão impedidos de negociar com Valores Mobiliários, desde que tenham conhecimento de Informações Privilegiadas:

a) qualquer funcionário da Companhia ou de qualquer empresa prestadora de serviço que tenham conhecimento de Informação Privilegiada, sabendo que se



trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, suas controladas ou coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários ("Contatos Comerciais"); e

b) os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, até 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até divulgação ao mercado do fato relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

d) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

Artigo 7º – As Pessoas Vinculadas deverão dar conhecimento da presente Política de Negociação às pessoas com quem mantenham os seguintes vínculos ("Pessoas Sujeitas"):

a) (i) de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) de companheiro; (iii) de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) de pessoas jurídicas por elas controladas direta ou indiretamente;

b) os administradores de carteiras e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação; e

c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das Pessoas.

Parágrafo Primeiro: De forma a assegurar o disposto acima, as Pessoas Vinculadas deverão: (i) comunicar ao DRI sobre aqueles que tiveram acesso a Informações



Privilegiadas ainda não divulgadas; e (ii) envidar seus melhores esforços para que as regras desta Política de Negociação sejam cumpridas por todas as pessoas de sua influência, incluindo Pessoas Sujeitas e Contatos Comerciais, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Parágrafo Segundo: A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Sujeitas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Artigo 8º – É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública por meio de publicação de fato relevante, informação relativa a:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

Parágrafo Único: Se, após a aprovação pela Companhia de programa de recompra de ações, vier a ocorrer qualquer um dos eventos referidos neste artigo 12º, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o fato relevante respectivo.

5. PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO

Artigo 9º – Entende-se por Plano Individual de Negociação, os planos individuais para negociação de Valores Mobiliários que poderão ser elaborados por escrito por quaisquer das Pessoas Vinculadas, e através dos quais essas pessoas indicam a intenção de investir com recursos próprios ou desinvestir, a longo prazo, em Valores Mobiliários.

Artigo 10 – Observadas as disposições do artigo 5º, é permitida às Pessoas Vinculadas a negociação com Valores Mobiliários desde que a negociação seja realizada com base em Plano Individual de Negociação, previamente arquivado na sede da Companhia, com o DRI. Para esse efeito, o Plano Individual deverá ter sido



recebido pelo DRI com antecedência mínima de 6 (seis) meses, bem como estar arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer eventuais alterações ou extinção do Plano Individual, deverão ser solicitadas por escrito à Companhia e somente produzirão efeitos findo o prazo de 6 (seis) meses a contar da respectiva solicitação.

Parágrafo Segundo: O DRI poderá recusar o arquivamento na Companhia do Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com a presente Política de Negociação ou com a legislação em vigor.

Artigo 11 – Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de valores mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 60 (sessenta) dias da data da sua aquisição. Entende-se que durante o prazo de 60 (sessenta) dias a posição acionária não poderá ser inferior à quantidade adquirida com base no Plano Individual de Negociação a contar da referida aquisição.

Parágrafo Segundo: No prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas no Plano Individual de Negociação, o interessado deverá entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações.

Parágrafo Terceiro: Caso tenham sido indicadas datas no Plano Individual de Negociação em que os mercados em que a Companhia é listada não funcionem: (i) em sábados, domingos ou feriados; ou (ii) em casos de força maior ou caso fortuito, como de indisponibilidade de sistemas de negociação ou indisponibilidade de ativos, que impeçam a realização das operações de acordo com o Plano Individual de Negociação; as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente a data inicialmente programada.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Negociação por eles formalizados. O interessado deverá



cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração a respeito das negociações previstas no Plano Individual de Negociação.

Parágrafo Quinto: Findo o prazo do Plano Individual de Negociação, um novo plano poderá ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos todos os requisitos previstos nesta Política de Negociação.

Parágrafo Sexto: O Plano Individual de Negociação poderá permitir a negociação de Valores Mobiliários nos períodos de vedação previstos na letra "c" do artigo 5º desde que, cumulativamente:

- a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- b) os participantes do Plano Individual de Negociação assumam a obrigação de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Negociação.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de realização de operações de aluguel Valores Mobiliários, o Plano Individual de Negociação deverá prever:

- a) que apenas serão admitidas operações realizadas por meio do Banco de Títulos da Companhia Brasileira de Liquidação e Compensação – CBLC;
- b) que são admitidas apenas operações em que o participante atue na qualidade de mutuante, sendo vedada a realização de operações de empréstimo pelo participante na qualidade de mutuário;
- c) que os Valores Mobiliários serão emprestados a taxas compatíveis com as praticadas pelo mercado no momento da contratação do aluguel; e
- d) que não serão consideradas operações de aluguel as transações que resultem na compra ou venda do Valor Mobiliário inicialmente alugado.

Parágrafo Oitavo: O DRI adotará mecanismos que assegurarão: (i) a confidencialidade dos Planos Individuais de Investimento; e (ii) a comprovação, perante terceiros, inclusive Bolsas de Valores e a CVM, da data de apresentação e arquivamento de cada Plano Individual de Investimento.



Parágrafo Nono: É vedada a manutenção de mais de um Plano Individual de Investimento em nome de um mesmo participante e/ou de uma pessoa a ele ligada, bem como a realização de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações identificadas no Plano Individual de Investimento.

6. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Artigo 12 – As Pessoas Vinculadas são responsáveis: (i) pelas informações prestadas quando da formulação do Plano Individual de Investimento; e (ii) pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação; e obrigam-se a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – A presente Política de Negociação entrará em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como serem enviadas à CVM e Bolsas de Valores.

Artigo 14 – A presente Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de ato ou fato relevante.

Artigo 15 – A presente Política de Negociação vincula todos os seus signatários.

Artigo 16 – Será mantida na Companhia e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação.

Artigo 17 – Todas as pessoas que aderiram à presente Política de Negociação se comprometem perante a Companhia a atualizar suas informações cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 dias úteis contados do evento que der causa a tal atualização.



Artigo 18 – Com o objetivo de evitar infrações e apurar eventuais ocorrências de utilização de Informações Privilegiadas na negociação de Valores Mobiliários, a Diretoria de Relações com Investidores deverá:

- a) monitorar as movimentações e volumes atípicos em cada pregão de negociação dos Valores Mobiliários;
- b) monitorar, em relação às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Sujeitas das quais tenha conhecimento, as suas movimentações de Valores Mobiliários; e
- c) reportar ao DRI as ocorrências para conhecimento e providências, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: A abrangência do monitoramento compreenderá os pregões com volumes e preços atípicos, bem como os períodos de vedação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer violações desta Política de Negociação das quais as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI.

Parágrafo Terceiro: Tomando conhecimento de que qualquer Informação Privilegiada foi divulgada em violação a esta Política de Negociação, o DRI tomará as devidas providências cabíveis para conter a disseminação da informação e garantir a isonomia de informações ao mercado.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024



8. ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Eu,,
[QUALIFICAÇÃO], na qualidade de [•], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], expedida pela [•], residente e domiciliado(a) na [•], na Cidade de [•], Estado [•], na qualidade de [CARGO] da MRV Engenharia e Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, DECLARO ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., e comprometo-me a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

Estou ciente que estão credenciadas para negociação apenas as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários [NOMES].

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 202[•]

[Nome e assinatura]



9. ANEXO II

PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO DA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. Informações sobre o Titular:

Nome:		
Cargo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	Doc. Identificação:	Órgão Emissor e UF:
Endereço:		

Por meio deste Plano Individual de Negociação (“Plano”), disciplinado na Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A. (“Política de Negociação” e “Companhia”, respectivamente), manifesto meu compromisso de investir, desinvestir ou alugar valores mobiliários de emissão da Companhia, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na Política de Negociação e, ainda, nas condições descritas abaixo. Este Plano somente produzirá efeito após 6 (seis) meses a contar da sua apresentação ao Diretor de Relações com Investidores e correspondente arquivamento na sede da Companhia. Este Plano permanecerá em vigor por [número de meses] ([número de meses por extenso])¹ a contar da data de sua assinatura.

2. Informações sobre as Negociações²:

Quantidade/Valor ³	Espécie ⁴	Tipo ⁵	Ordem ⁶	Data ⁷	Validade ⁸	Titular ⁹

¹ **Prazo de Vigência:** de acordo com a Política de Negociação, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

² Nos termos do Ofício SEP nº 02/2020 é possível que seja definido previa e objetivamente um conjunto de parâmetros (algoritmos e fórmulas) que determinem se os negócios serão realizados ou não.

³ **Quantidade/Valor:** informar a quantidade ou valor dos valores mobiliários objeto da negociação.

⁴ **Espécie:** informar o tipo de valor mobiliário objeto da negociação (ações ON ou PN, bônus de subscrição, debêntures, opções, etc.).

⁵ **Tipo:** informar o tipo da negociação (compra, venda ou aluguel). Para fins de esclarecimento, não serão consideradas operações de aluguel as transações que resultem na compra ou venda do valor mobiliário inicialmente alugado.

⁶ **Ordem:** informar o tipo da ordem (a mercado, limitada, *stop* ou casada).

⁷ **Data:** informar a data da negociação ou emissão da ordem de negociação.

⁸ **Validade:** informar a validade da ordem (para o dia ou data especificada), observado o limite de 30 (trinta) dias da sua colocação.

⁹ **Titular:** informar se as negociações serão feitas pelo próprio titular, cônjuge ou dependente.

Informações Adicionais¹⁰:

3. Obrigações do Titular:

Ao firmar este Plano, manifesto meu compromisso de:

- (a) cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irretratável;
- (b) observar o disposto na Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada;
- (c) no caso de investimento, não vender os valores mobiliários de emissão da Companhia adquiridos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua compra;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) dias após o término de cada mês em que houver negociações previstas neste Plano, entregar à Companhia relatório sumarizado a respeito do desenvolvimento de tais negociações, nos termos da Política de Negociação;
- (e) cumprir com eventuais solicitações de documentos e informações adicionais por parte da Diretoria de Relações com Investidores e/ou do Conselho de Administração da Companhia a respeito das negociações previstas neste Plano;
- (f) não celebrar outro Plano Individual de Negociação enquanto este Plano permanecer vigente, nem realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano;
- (g) observar o prazo de vencimento deste Plano e informar à Companhia, por escrito, eventuais alterações ou sua extinção, os quais somente produzirão efeitos findo o prazo de 6 (seis) meses a contar da respectiva solicitação;
- (h) não solicitar alterações deste Plano na pendência de divulgação de ato ou fato relevante de que eu tenha conhecimento; e
- (i) reverter à Companhia, quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com os valores mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, caso este Plano contemple negociações nos períodos previstos no art. 14 da Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada¹¹.

¹⁰ **Informações Adicionais:** informar outras informações que julgar relevante, incluindo, mas sem limitação, o nome e CNPJ da corretora (se aplicável) ou em uma ordem casada, as informações sobre a negociação do outro ativo (quantidade/valor, espécie, tipo, código de negociação e emissor) que condiciona a operação em questão indicada acima.

¹¹ O valor a ser revertido à Companhia será apurado pela diferença entre o preço médio de cotação do valor mobiliário em bolsa na data da negociação prevista no Plano, na data originária de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia e no dia seguinte da efetiva data de sua divulgação. Em caso compra de valores mobiliários, se a aquisição na data prevista no Plano ocorreu antes da data efetiva da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor após a divulgação e o valor de aquisição será revertido à Companhia (reversão de ganhos auferidos). Em caso de venda de valores mobiliários, se a venda na data prevista no Plano ocorreu antes da data efetiva da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor de venda e o valor após a divulgação será revertido à Companhia (reversão de perdas evitadas).

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do titular e assinatura]

Recebido em: ____/____/____

[nome do DRI e assinatura]



À

MRV Engenharia e Participações S.A.

At. Diretor de Relações com Investidores

Data: [dia] de [mês] de 202[•]

Ref. Plano Individual de Negociação

Considerando o contido no Capítulo V da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da MRV Engenharia e Participações S.A., datada de 23 de abril de 2021 e considerando minha adesão à referida Política de Negociação, informo que pretendo investir, nos próximos 12 (doze) meses, em torno de R\$ (..... mil reais) em ações de emissão dessa Companhia, nos termos do Plano Individual em anexo.

Atenciosamente,

Nome:

CPF:

Cargo:



10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Revisado por:
23/04/2021	001	Aprovação Inicial pelo Conselho de Administração	Relações com Investidores
24/04/2023	002	Alteração no layout Remoção as menções feitas à instrução CVM nº 358, haja vista que foi revogada pela Resolução CVM nº 44.	Relações com Investidores
26/09/2024	003	Alteração no layout	Relações com Investidores